



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSEFILH
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00036	2012	10	10	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Este processo contém 1 (uma) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).  
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00036	2012	15	10	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada a Mensagem nº 107, de 2012-CN (nº 448/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 11, de 2012, às fls. 2 a 8.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00036	2012	15	10	2012		

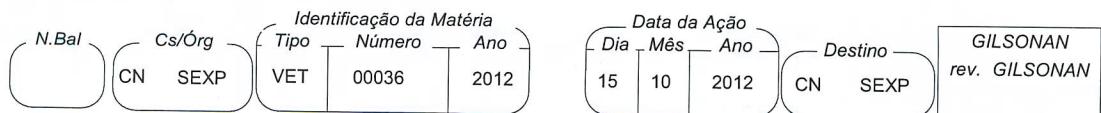
STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 11, de 2012), às fls. 9 a 11.

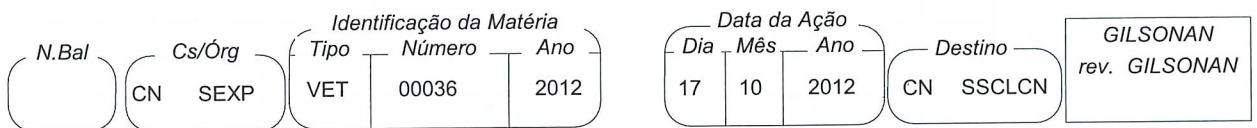
N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN rev. MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
		VET	00036	2012	15	10	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

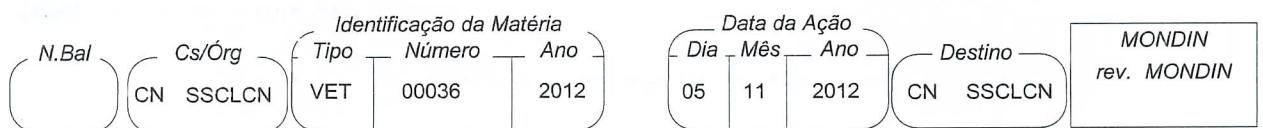
À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.



Recebido neste órgão às 16:43hs.

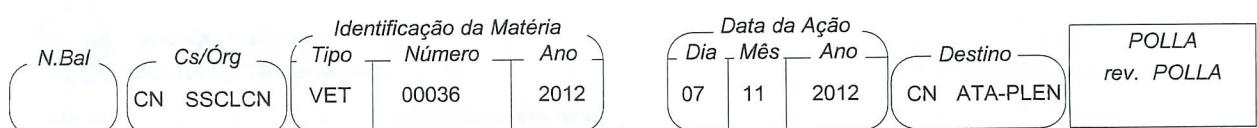


Anexado Ofício CN nº 454, de 16/10/12, ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, comunicando voto parcial ao PLC 11 e solicitando indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto.



STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o Ofício SGM/P nº 1.979, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto, às fls. 13.



STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012

Data da Ação		
07	11	2012

Destino	
CN	SACM

FELIPESO rev. MARCIAGO	
---------------------------	--

13:14h - Leitura.

Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN:

SENADORES: Ana Amélia, Inácio Arruda, Mário Couto, Mozarildo Cavalcanti, Randolfe Rodrigues

DEPUTADOS: José Mentor, Felipe Maia, Luiz Carlos, Bonifácio de Andrada, Cleber Verde

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012

Data da Ação		
09	11	2012

Destino	
CN	SACM

MMMELO rev. MMMELO	
-----------------------	--

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012

Data da Ação		
09	11	2012

Destino	
CN	SACM

GIGLIOLA rev. GIGLIOLA	
---------------------------	--

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 17 e 18).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
CN	SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012

Data da Ação		
28	11	2012

Destino	
CN	SSCLCN

BEDRITIC rev. BEDRITIC	
---------------------------	--

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012
			Data da Ação	
			Dia	Mês
			18	12
			Ano	
			2012	
			Destino	
			CN	ATA-PLEN
LUIZS rev. LUIZS				

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluída na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012
			Data da Ação	
			Dia	Mês
			19	12
			Ano	
			2012	
			Destino	
			CN	SSCLCN
OTAVIOL rev. OTAVIOL				

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00036	2012
			Data da Ação	
			Dia	Mês
			29	08
			Ano	
			2013	
			Destino	
			CN	SSCLCN
MONDIN rev. LUIZS				

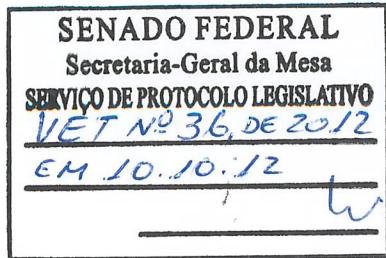
STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENAZO FEDERAL  
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

2

ISSN 1677-7042

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;  
IV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;  
V - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;  
VI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão designados pela autoridade máxima de cada órgão e entidade.

§ 2º O representante titular deverá ocupar cargo de Secretário, equivalente ou superior nos respectivos Ministérios, ou de Diretor, no BNDES.

§ 3º O CIPT será presidido pelo representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

§ 4º A participação no CIPT é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CIPT será exercida pelo BNDES, que terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio administrativo e técnico às reuniões;  
II - submeter propostas de projetos de investimento passíveis de elegibilidade, observados os critérios definidos no regimento interno do CIPT.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA RUSSEFF  
Marco Antonio Raupp  
Nelson Henrique Barbosa Filho  
Miriam Belchior

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA RUSSEFF  
Presidenta da República  
GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHACAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br e-mail: [comercial@in.gov.br](mailto:comercial@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 400, CEP 70010-400, Brasília - DF  
CNPJ: 01.199.633/0001-40  
fone: (61) 325.6747

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012101000002

## Diário Oficial da União - Seção 1

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 447, de 9 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4582.

Nº 448, de 9 de outubro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.316, de 2009 (nº 11/12 no Senado Federal), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apanhadas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

##### Art. 2º

"Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 34. ....

§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no caput caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa." (NR)"

##### Razões do veto

"Ao instituir novo tipo penal mediante simples remissão a dispositivo que estabelece infração disciplinar, fez-se uso de técnica legislativa inadequada, uma vez que a tipificação criminal deve buscar parâmetros mais estritos que os empregados para as infrações administrativas. Ademais, já há previsto legal apropriada para sancionar infrações a normas tributárias, seja na esfera administrativa, seja na esfera penal"

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

## ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTEIRA N° 1.432, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 (\*)

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a necessidade de disciplinar o processo de promoção na carreira de Procurador Federal, resolve:

Art. 1º Nas promoções relativas à carreira de Procurador Federal observar-se-á o disposto nesta Portaria e nos respectivos editais. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 1º Para os fins desta Portaria, promoção é a passagem do servidor integrante da carreira de Procurador Federal de uma categoria para outra imediatamente superior.

§ 2º As promoções serão processadas semestralmente para as vagas ocorridas até 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e vigorarão a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

§ 3º O número de vagas, por categoria, será publicado nos meses de janeiro e julho de cada ano, tendo início o processo de promoção nos meses de fevereiro e agosto subsequentes.

§ 4º A publicidade dos atos relacionados aos concursos de promoção regidos por esta Portaria será efetivada no Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU. (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo. (Redação dada pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

§ 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo. (Incluído pela Portaria nº 1.056, de 19.10.2009).

Art. 3º Os cargos vagos na Primeira Categoria e na Categoria Especial serão preenchidos, alternadamente, no mesmo semestre, pelos critérios de antiguidade e merecimento.

§ 1º Na aferição das vagas a serem preenchidas por promoção será considerada a data:

I - do falecimento do integrante da carreira;

II - de início da vigência do ato que exonerar ou demitir o integrante da carreira;

III - de início da vigência do ato de aposentadoria;

IV - de início da vigência do ato de promoção.

§ 2º As vagas abertas e não preenchidas em processamento semestral de promoções serão aproveitadas no processamento subsequente.

Art. 4º Será promovido por antiguidade o integrante da carreira de Procurador Federal que for considerado mais antigo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Considera-se o tempo de exercício em quaisquer dos cargos transformados para o cargo de Procurador Federal, nos termos do art. 39 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º A lista de antiguidade será publicada no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União e permanecerá disponível para consulta até que se proceda à sua atualização periódica.

Art. 5º Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador Federal que obtiver o maior número de pontos, observada a pontuação obtida em decorrência das atividades desenvolvidas.

§ 1º Participarão das listas de merecimento apenas os Procuradores Federais que tiveram, no período de avaliação, no mínimo 80% (oitenta por cento) de freqüência em unidades da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Não será computada a pontuação que já deu causa a uma anterior promoção por merecimento.

§ 3º (Revogado pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011).

§ 4º Em caso de empate na pontuação por merecimento, aplica-se o critério de antiguidade.

Art. 6º A prestes e a segurança no desempenho da função serão consideradas mediante a atribuição de 25 pontos a todos os concorrentes que não tenham sido condenados em processo administrativo disciplinar por infração praticada durante o período avaliado.

Art. 7º À participação em cursos de pós-graduação em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada a órgão da Administração Pública Federal, na área de Direito e de Gestão Administrativa, serão conferidos até 10 pontos, assim discriminados:

I - conclusão de curso de doutorado: 5 pontos;

II - conclusão de mestrado: 3 pontos; e

III - conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 1 ponto por evento, limitado a 3 pontos, devendo ser observadas as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação. (Redação dada pela Portaria nº 1.329, de 29.12.2009).

§ 1º Quando o candidato tiver se afastado do exercício de suas funções para realizar as atividades previstas nos incisos I a III do caput só terá direito à metade da pontuação prevista.

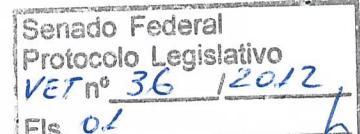
§ 2º A regra do § 1º não se aplica quando o afastamento do exercício das funções se der em razão exclusivamente da utilização da licença capacitação para redação de monografia, dissertação ou tese.

§ 3º A pontuação prevista neste artigo não se aplica ao candidato que tiver concluído os cursos dos incisos I a III do caput antes de tomar posse no cargo de Procurador Federal.

Art. 8º À publicação doutrinária, relacionada exclusivamente às áreas de conhecimento previstas no art. 7º, caput, serão conferidos até 5 pontos, assim discriminados:

I - publicação de um mínimo de três artigos distintos, de autoria exclusiva do candidato, em periódicos impressos ou eletrônicos que contenham conselho editorial ou em obras coletivas, na forma de livro: 1 ponto; (Redação dada pela Portaria nº 1.139, de 29.12.2011);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Comissão Mista  
Em 07/11/2012  


Mensagem nº 448

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.316, de 2009 (nº 11/12 no Senado Federal), que “Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação”.

Ovidos, o Ministério da Justiça e Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

**Art. 2º**

“Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘Art. 34. ....  
.....

§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no **caput** caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.’ (NR)’

**Razões do voto**

“Ao instituir novo tipo penal mediante simples remissão a dispositivo que estabelece **infração disciplinar**, fez-se uso de **técnica legislativa inadequada**, uma vez que a tipificação criminal deve buscar parâmetros mais estreitos que os empregados para as infrações administrativas. Ademais, já há previsão legal apropriada para sancionar infrações a normas tributárias, seja na esfera administrativa, seja na esfera penal”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de outubro de 2012.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 36 / 2012  
Fls. 03 Rubrica: 

Sanciono, em parte,  
pelas razões constantes  
da mensagem anexa

9/10/2012

Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A. Poderá ser autorizada a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

§ 1º A autorização mencionada no caput deste artigo poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente.

§ 2º A venda de mercadoria nas lojas francas previstas neste artigo somente será autorizada à pessoa física, obedecidos, no que couberem, as regras previstas no art. 15 e demais requisitos e condições estabelecidos pela autoridade competente."

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 36/2012  
Fis. 04 Rubrica.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º O art. 34 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

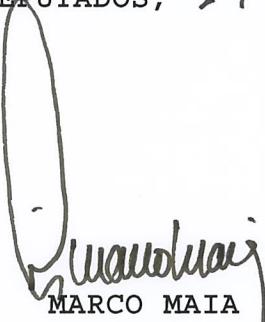
"Art. 34. ....

.....

§ 4º A prática dolosa da conduta descrita no *caput* caracteriza crime, punível com detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de setembro de 2012.



MARCO MAIA  
Presidente

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 36 / 2012  
Fls. 05 Rubrica: 

LEI N<sup>º</sup> 12.723 , DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o Decreto-Lei n<sup>º</sup> 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei n<sup>º</sup> 1.455, de 7 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. Poderá ser autorizada a instalação de lojas francas para a venda de mercadoria nacional ou estrangeira contra pagamento em moeda nacional ou estrangeira.

§ 1º A autorização mencionada no **caput** deste artigo poderá ser concedida às sedes de Municípios caracterizados como cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, a critério da autoridade competente.

§ 2º A venda de mercadoria nas lojas francas previstas neste artigo somente será autorizada à pessoa física, obedecidos, no que couberem, as regras previstas no art. 15 e demais requisitos e condições estabelecidos pela autoridade competente.”

Art. 2º (VETADO).

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 36/2012  
Fls. 06 Rubrica: 

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VST nº 36/2012  
Fis. 07 Rubrica: 

MCN 107/2012

VET 36/2012

Aviso nº 878 - C. Civil.

Em 9 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador CÍCERO LUCENA  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 6.316, de 2009 (nº 11/12 no Senado Federal), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2012.

Atenciosamente,

  
GLEISI HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

Recebido em  
11/10/12, às 9:46  
por Edimilson  
232364

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
VET nº 36/2012  
Fis. 08 Rubrica: 

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 11, DE 2012 (n° 6.316/2009, na Casa de origem)

EMENTA: “Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação”.

AUTOR: Deputado Marco Maia

## TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 28/10/2009 – DCD de 13/11/2009

### COMISSÕES:

Relações Exteriores e de Defesa Nacional

### RELATORES:

Dep. Professor Ruy Pauletti

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio Dep. Renato Molling

Finanças e Tributação Dep. Renzo Braz

Constituição e Justiça e de Cidadania  
Dep. Odair Cunha  
Dep. Eliseu Padilha  
(Redação Final)

## ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 106, de 4/4/2012

## TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 4/4/2012 – DSF de 5/4/2012

COMISSÕES:

Relações Exteriores e Defesa Nacional

Assuntos Econômicos

Diretora

RELATORES:

Sen. Mozarildo Cavalcanti  
(Parecer nº 1.145/2012-CRE)

Sen. Ana Amélia  
(Parecer nº 1.146/2012-PLEN)

Sen. Anibal Diniz  
(Parecer nº 1.147/2012-CDIR)

ENCAMINHAMENTO DAS EMENDAS DO SENADO FEDERAL À CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Ofício SF nº 1.821, de 13/9/2012

TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS DO SENADO FEDERAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 13/9/2012 – DCD de 19/9/2012

COMISSÃO:

Especial

RELATOR:

Dep. Onyx Lorenzoni  
Dep. Onyx Lorenzoni  
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CD nº 31, de 19/9/2012

**VETO PARCIAL N° 36, DE 2012**  
aposto ao  
**Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 2012**  
**(Mensagem n°107/2012-CN)**

**Parte sancionada:**

Lei n° 12.723, de 9 de outubro de 2012  
D.O.U. – Seção 1, de 10/10/2012

**Parte vetada:**

- § 4º do art. 34 do Decreto-Lei n° 1.455, de 7 de abril de 1976, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.

Ofício nº 454 (CN)

Brasília, em 16 de outubro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Marco Maia  
Presidente da Câmara dos Deputados

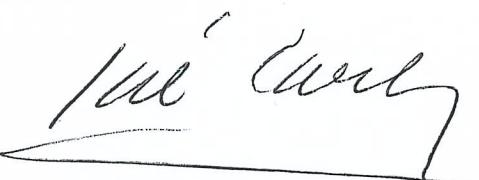
Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 107, de 2012-CN (nº 448/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (PL nº 6.316, de 2009, nessa Casa), que “Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação.”

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 1, de 2012-CN, solicita a Vossa Excelência a indicação de 4 (quatro) membros dessa Casa e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um membro, que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto. Remeto, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Protocolo 4148  
Ass.: *Ass. Senador José Sarney*  
Data: 17/10/2012 - 09:36



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 1979/2012/SGM/P

Brasília, 31 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal  
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 454, de 16 de outubro de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **JOSÉ MENTOR (PT)**, **FELIPE MAIA (PMDB)**, **LUÍZ CARLOS (PSDB)**, **BONIFÁCIO DE ANDRADE (PSD)** e **CLEBER VERDE (PRB)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, 2012 (PL nº 6.316, de 2009, nesta Casa), que "Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação".

Atenciosamente,

Marco Maia  
Presidente

NET 36/2012

Recebi este original,  
em 31/10/2012, às  
14h23 min.  
Christian - 228178

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
nº 36, 2012  
Barcode:   
Documento: 55566 - 2  
fls. 13

CN – 7-11-2012  
12 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 36, de 2012 (Mensagem nº 107/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2012 (nº 6.316/2009, na Casa de origem), que “Altera o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 36, de 2012 (PLC 11/2012)

**Senadores**

Ana Amélia  
Inácio Arruda  
Mário Couto  
Mozarildo Cavalcanti  
Randolfe Rodrigues

**Deputados**

José Mentor  
Felipe Maia  
Luiz Carlos  
Bonifácio de Andrada  
Cleber Verde

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



## SCOM - Comissões Mistas

De: SCOM - Comissões Mistas  
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:53  
Assunto: Comissão Mista do Veto Parcial nº 36 de 2012  
Anexos: Comissão do Veto 36\_2012 - Idade.pdf

Controle:	Destinatário	Entrega
	Dep. Bonifácio de Andrada	
	Dep. Cleber Verde	
	Dep. Felipe Maia	
	Dep. José Mentor	
	Dep. Luiz Carlos	
	Liderança do Democratas	
	Liderança do PP	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Liderança do PRB	
	Liderança do PSDB	
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Liderança do PT	
	Liderança do PTB	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Senador Inácio Arruda	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Senador Mário Couto	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Senador Mozarildo Cavalcanti	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Senador Randolfe Rodrigues	Entregue: 09/11/2012 17:53
	Senadora Ana Amélia	Entregue: 09/11/2012 17:53

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 36, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 36 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLC 00011 2012 (PL 06316 2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera o Decreto-Lei no 1.455, de 7 de abril de 1976, que dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências, para autorizar a instalação de lojas francas em Municípios da faixa de fronteira cujas sedes se caracterizam como cidades gêmeas de cidades estrangeiras e para aplicar penalidade aos responsáveis dos órgãos da administração direta ou indireta que dolosamente realizarem importação ao desamparo de guia de importação".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

### Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal  
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A  
70165-900 Brasília - DF  
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



## SCOM - Comissões Mistas

---

De: Microsoft Outlook  
Para: lid.prb@camara.leg.br; lid.dem@camara.leg.br; lid.pt@camara.leg.br;  
lid.psdb@camara.leg.br; dep.luizcarlos@camara.leg.br;  
dep.cleberverde@camara.leg.br; dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br;  
dep.josementor@camara.leg.br; dep.felipemaia@camara.leg.br;  
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:57  
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 36 de 2012

**Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:**

[lid.prb@camara.leg.br](mailto:lid.prb@camara.leg.br)

[lid.dem@camara.leg.br](mailto:lid.dem@camara.leg.br)

[lid.pt@camara.leg.br](mailto:lid.pt@camara.leg.br)

 [lid.psdb@camara.leg.br](mailto:lid.psdb@camara.leg.br)

[dep.luizcarlos@camara.leg.br](mailto:dep.luizcarlos@camara.leg.br)

[dep.cleberverde@camara.leg.br](mailto:dep.cleberverde@camara.leg.br)

[dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br](mailto:dep.bonifaciodeandrada@camara.leg.br)

[dep.josementor@camara.leg.br](mailto:dep.josementor@camara.leg.br)

[dep.felipemaia@camara.leg.br](mailto:dep.felipemaia@camara.leg.br)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 36 de 2012

